



Reunião de 27/12/2017

ATA N.º 30/2017

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM VINTE E SETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

---- Aos **vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete**, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, em reunião ordinária pública, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr.^a Sofia Relvas Marques, Dr. Fernando António Pais Silvério, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Júlio António Soares Fernandes e Aires Manuel Antunes dos Santos. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 22 de dezembro de 2017, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 885.061,93 € (oitocentos e oitenta e cinco mil sessenta e um euros e noventa e três cêntimos); - De operações não orçamentais: 197.940,52 € (cento e noventa e sete mil novecentos e quarenta euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, cumprimentou todos os presentes e declarou aberta esta reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Nelas do dia 27 de dezembro de 2017. Em relação ao Resumo Diário de Tesouraria: total de disponibilidades: 1.083.002,45 € (um milhão oitenta e três mil dois euros e quarenta e cinco cêntimos), sendo de Operações não Orçamentais: 197.940,52 € (cento e noventa e sete mil novecentos e quarenta euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

---- Entrando, de seguida, no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente da Câmara perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria inscrever para usar da palavra. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral agradeceu ao Senhor Presidente por lhe ter dado o uso da palavra. Cumprimentou todos os presentes. Afirmou que começava pela saudação à Mesa, aos digníssimos Funcionários e ao Público, pela continuação de Boas Festas, tendo em consideração a quadra que atravessamos. Neste Período de Antes da Ordem do Dia só queria colocar uma questão ao Senhor Presidente da Câmara que era para saber as razões do não agendamento da proposta de isenção de IMI para reconstrução dos edifícios afetados pelos incêndios de outubro, que submeteu a esta Autarquia com a devida antecedência. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques agradeceu ao Senhor Presidente por lhe ter dado o uso da palavra. Afirmou que os Senhores Vereadores foram brindados no passado dia 7 de julho que: “Tendo na altura o banco enviado cartas a clientes a comunicar o evento, dirigentes, empresários e a Câmara Municipal de Nelas ... evitar o encerramento.” Isto, de facto, transpareceu-lhe, no dia 15 de outubro, ou ainda antes, que o Banco BCP



Reunião de 27/12/2017

Millennium estava para fechar a partir do dia 7 de julho e o Banco não fechou porque, entretanto, por intervenção do Senhor Presidente da Câmara, 15 dias antes das eleições, sensivelmente. Depois saiu outra notícia a dizer que o BCP Millennium encerrou. O Senhor Presidente da Câmara foi diligente e ele, Vereador Dr. Manuel Marques, admitia que o tivesse sido, no não encerramento do Banco antes das eleições, não foi diligente no encerramento do banco depois das eleições, nem nada disse sobre o encerramento. Pedia o especial favor ao Senhor Presidente da Câmara de informar o Órgão, se tiver alguma coisa para informar, pensa que sim porque o Senhor Presidente esteve desde a primeira hora pelo não encerramento, o que é que aconteceu, porque é que a Agência do BCP Millennium, em Nelas, encerrou. A segunda questão tem a ver com o facto de todos terem visto, antes das eleições, outdoors espalhados pelas Freguesias, onde as obras da Endesa estavam a decorrer e hoje verificam que as obras da Endesa, designadamente na Estrada, na Rua da Soma, em Santar, na Rua do Castelão, em Lapa do Lobo, na Variante da Aguieira, as obras estão completamente paradas, completamente paradas e abandonadas. Perguntou ao Senhor Presidente o que é que se passava, porque é que as obras não continuaram. Porque, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, interpelou, à data, a Endesa e disse-lhe que era uma obra eleitoralista e estavam a tomar partido por um determinado Partido e hoje, de facto, veio consumir-se que as obras só prosseguiram para efeitos de eleições e não para efeitos de conclusão. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, relativamente à questão do agendamento, de facto a agenda desta reunião foi elaborada pela Senhora Vice-Presidente e, por lapso e culpa dele, Senhor Presidente, não foi agendado o ponto, como tinha que ser, da proposta apresentada pelo Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral. Vai ser agendado na próxima reunião, sendo certo que o efeito do agendamento hoje, ou o agendamento na próxima reunião, é um efeito meramente político, uma vez que qualquer isenção teria que ir à Assembleia Municipal, o que já não aconteceria neste ano de 2017, sendo certo que também, e discutiram isso, falaram sobre isso, a posição política desta Câmara é que, relativamente a matérias de impostos já estão a prescindir duma receita de próximo, estimada de 600.000,00 euros e que, portanto, já se adivinhava e virá na próxima reunião agendada, para clarificar essa matéria política, que é o que ao fim e ao cabo, o PSD pretende, que é uma iniciativa política e, portanto, o Executivo clarificará nessa primeira reunião de janeiro a sua matéria relativamente a essa questão, que é contra, uma vez que, em matéria de impostos, para além do Executivo considerar que em matéria de impostos quem tem que ter iniciativa relativamente a prescindir, ou não, das receitas é quem está a gerir financeiramente a Câmara e tem o mandado para isso, sem prejuízo de poderem ser agendadas outras iniciativas, evidentemente, mas, particularmente, neste ano de 2018. Portanto, pede desculpa por esse lapso que se ficou a dever a ele, Senhor Presidente. Relativamente ao Banco Millennium BCP é inquestionável porque encerrou essa Agência. O que tem a dizer relativamente a esses negócios e a essas projetos de iniciativa privada é que eles podem abrir e encerrar. O Executivo fez, como o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques disse, um esforço para que a Agência não encerrasse em Nelas. Não foi possível manter essa abertura do Banco Millennium BCP e vai lutar para que outras, quer no setor bancário, quer noutras iniciativas, continuem a abrir mais projetos do que aqueles que encerram. Relativamente às obras da Endesa, o que está contratado e existem, a Câmara é a entidade negocialmente indireta nos contratos que existem com a Endesa, Hidromondego e a Embeiral. E a informação que o Executivo tem, da última reunião, é que as obras terão que estar concluídas até ao final de janeiro deste ano que se aproxima. O Executivo vê também com preocupação e tem-na transmitido ao empreiteiro Embeiral, que é o empreiteiro das



Reunião de 27/12/2017

obras, o atraso manifesto nas obras que o Senhor Vereador Dr. Manel Marques referenciou. Mas a informação que o Executivo tem é que na Rua da Soma já foi colocada uma primeira camada de pavimento, falta a camada de desgaste, salvo o erro. A Estrada Moreira-Nelas está também pronta a levar pavimento, estão a ultimar a colocação do lancil e levará também as camadas da pavimentação. Na Rua do Castelão andam a colocar as redes, as infraestruturas. Hoje mesmo estão os trabalhos a decorrer, A que tem, manifestamente, mais algum atraso é a Variante da Aguieira para onde mobilizarão todos os meios. Portanto, a informação que o Executivo tem é que estarão em fase muito adiantadas, praticamente adiantadas, concluídas as obras no final de janeiro próximo. -----

ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

(474/2017/12/27)1.1.APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar.
 ---- A Câmara deliberou, por maioria, com seis votos favoráveis, do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva e dos Senhores Vereadores, Dr.^a Sofia Relvas Marques, Dr. Fernando António Pais Silvério, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Júlio António Soares Fernandes e Aires Manuel Antunes dos Santos e uma abstenção do Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques, aprovar a ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de dezembro de 2017. -----
 ---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques apresentou a seguinte declaração de voto: “Senhor Presidente, eu abstive-me na aprovação da ata porque não tive oportunidade de a ler, nem de a ver, por questões profissionais não me foi possível. Quero dizer que só exime a responsabilidade no que está na ata com o meu voto contra. Mas também, acautelando aqui que possa não ter nada de grave contra a minha pessoa, abstive-me.” -----

2 – OBRAS PÚBLICAS

(475/2017/12/27)2.1.CONSTRUÇÃO DA ETAR DE NELAS III E SISTEMA INTERCETOR – CONSTRUÇÃO DA ETAR DE NELAS III – PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9057, datada de 07 de dezembro de 2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -----
 ---- “ETAR de Nelas III – Plano de Trabalhos ajustado -----
 ---- Na sequência do procedimento de contratação “Construção da ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor – Construção da ETAR de Nelas III”, adjudicada em 22-09-2016 à empresa “Embeiral – Engenharia e construção S.A.”, foi enviado pela Entidade Executante o Plano de Trabalhos Ajustado à execução da empreitada em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 361.º do D.L. 18/2018 de 29 de Janeiro. -----
 ---- O plano de Trabalhos foi analisado pela Fiscalização, tendo verificado que reúne as condições de aprovação por parte do Dono de Obra. -----
 ---- De acordo com o disposto no n.º5 do artigo 361.º do D.L. 18/2018 de 29 de Janeiro, o



Reunião de 27/12/2017

plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono de obra, no prazo de 5 dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação. Assim, propõe-se a aprovação do Plano de Trabalhos Ajustado. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.^a Ex.^a” -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar.

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Trabalhos ajustado da obra de: “Construção da ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor – Construção da ETAR de Nelas III”, nos termos da informação interna n.º 9057, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, nos termos do contrato de empreitada esta empreitada estará concluída em novembro de 2018. -----

3 – DIVERSOS

(476/2017/12/27)3.1.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: JOANA CLÁUDIA MARQUES JESUS E RUI PEDRO MONTEIRO PINTO NUNES – APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento dos Senhores Joana Cláudia Marques Jesus e Rui Pedro Monteiro Pinto Nunes, solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha Sofia Marques Nunes, no dia 12 de setembro de 2017. -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta matéria de atribuição de incentivos à natalidade. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Joana Cláudia Marques Jesus e Rui Pedro Monteiro Pinto Nunes, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha Sofia Marques Nunes, no dia 12 de setembro de 2017.

(477/2017/12/27)3.2.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: JOANA CLÁUDIA MARQUES JESUS E RUI PEDRO MONTEIRO PINTO NUNES – APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento dos Senhores Joana Cláudia Marques Jesus e Rui Pedro Monteiro Pinto Nunes, solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho Henrique Marques Nunes, no dia 12 de setembro de 2017. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Joana Cláudia Marques Jesus e Rui Pedro Monteiro Pinto Nunes, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho Henrique Marques Nunes, no dia 12 de setembro de 2017. -----

(478/2017/12/27)3.3.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: SÉRGIO MANUEL GOMES OLIVEIRA E VÂNIA MARISA FIGUEIREDO CABRAL – APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento dos Senhores Sérgio Manuel Gomes Oliveira e Vânia Marisa Figueiredo Cabral, solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho Martim Cabral Oliveira, no dia 7 de setembro de 2017. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Sérgio Manuel Gomes Oliveira e Vânia Marisa Figueiredo Cabral, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho Martim Cabral Oliveira, no dia 7 de setembro de 2017. -----



Reunião de 27/12/2017

(479/2017/12/27)3.4.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: ANTÓNIO RICARDO AMARAL LOUREIRO E MARIA ALEXANDRA DE ALMEIDA LOUREIRO – APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento dos Senhores António Ricardo Amaral Loureiro e Maria Alexandra de Almeida Loureiro, solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho Francisco Rafael de Almeida Amaral Loureiro, no dia 13 de outubro de 2017. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes António Ricardo Amaral Loureiro e Maria Alexandra de Almeida Loureiro, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho Francisco Rafael de Almeida Amaral Loureiro, no dia 13 de outubro de 2017. -----

(480/2017/12/27)3.5.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: BENOIT JOAQUIM DOS SANTOS E MARTA ANGÉLICA PIRES VIEIRA SANTOS – APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento dos Senhores Benoit Joaquim dos Santos e Marta Angélica Pires Vieira Santos, solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho João Filipe Pires dos Santos, no dia 14 de outubro de 2017. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Benoit Joaquim dos Santos e Marta Angélica Pires Vieira Santos, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho João Filipe Pires dos Santos, no dia 14 de outubro de 2017. -----

(481/2017/12/27)3.6.AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL DO ARTIGO RÚSTICO N.º 5348, DA FREGUESIA DE NELAS – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9167, datada de 14/12/2017, do Serviço de Apoio Industrial, Comercial e Empresarial, que a seguir se transcreve: -----

---- “Autorização para escritura do artigo rústico 5348, da Freguesia de Nelas -----

---- Foi verificado por estes serviços que o artigo rústico 5348, sito em Fiais, na Freguesia de Nelas, onde se encontra a ETAR I de Nelas e inscrito no Serviços de Finanças em 1982, não se encontra registado na Conservatória do Registo Predial, sendo assim necessária a realização de escritura de justificação notarial, para efeitos de registo. -----

---- Para estes serviços poderem efetuar o registo na Conservatória de Registo Predial, solicitamos autorização para realização de escritura de justificação notarial do artigo rústico n.º 5348 no Cartório Notarial. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.ª Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que o Executivo estava também a ultimar a matéria relativa à regularização de artigos prediais por causa da questão da ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor. Esta questão da ETAR I de Nelas, onde desde há muitas décadas está instalada uma Estação de Tratamento de Águas Residuais, é necessário fazer uma escritura de justificação notarial. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta questão. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a realização da escritura de justificação notarial do artigo rústico n.º 5348, sito aos Fiais, da Freguesia de Nelas, onde se encontra implantada a ETAR I de Nelas, no Cartório Notarial de Nelas, de acordo com a informação



Reunião de 27/12/2017

interna n.º 9167, datada de 14/12/2017, do Serviço de Apoio Industrial, Comercial e Empresarial, atrás descrita. -----

(482/2017/12/27)3.7.PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DE EDIFÍCIO COMO IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL – DECISÃO FINAL – REQUERENTE: PATRIS GESTÃO DE ACTIVOS – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A. LOCAL: BALNEÁRIO TERMAL, NA AV.ª ANTÓNIO MARQUES, EM CALDAS DA FELGUEIRA – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9368, datada de 20/12/2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -

---- “Proposta de classificação de edifício como imóvel de interesse municipal – Decisão final

---- Requerente: Patris Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimentos Imobiliários, S.A. -----

---- Local: Balneário Termal, na Av.ª António Marques, em Caldas da Felgueira -----

---- I. Pedido do requerente -----

---- A empresa requerente solicita a classificação do Balneário Termal das Caldas da Felgueira como imóvel de interesse municipal, descrito sob o artigo matricial urbano n.º 2185 da Freguesia de Nelas e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1266. -----

---- Enquadramento Legal -----

---- O Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda. -----

---- Nos termos do CAPÍTULO V - Imóveis de interesse municipal: Artigo 57.º - Classificação: -----

---- N.º 1 - Compete à câmara municipal, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a classificação de bem imóvel como de interesse municipal de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro. -----

---- N.º 2 - O procedimento de classificação de bem imóvel como de interesse municipal obedece, com as necessárias adaptações, ao disposto no capítulo II. -----

---- SECÇÃO VI - Conclusão do procedimento de classificação de bem imóvel -----

---- Artigo 29.º - Relatório final e proposta de decisão final do procedimento de classificação de bem imóvel -----

---- N.º 1 - O Município elabora um relatório final do procedimento onde se apreciam as observações apresentadas no âmbito da audiência prévia, a pronúncia da direção regional de cultura territorialmente competente e o resultado de eventuais diligências complementares; ---

---- N.º 2 - Com base no relatório final referido no número anterior, o presidente da Câmara Municipal, formula uma proposta de decisão final do procedimento de classificação, bem como, quando possível, de fixação de zona especial de proteção. -----

---- N.º 3 - No caso de tramitação em simultâneo do procedimento de classificação de bem imóvel e de definição de zona de proteção especial, deve ser elaborado um único relatório final e uma única proposta de decisão em relação a ambos os procedimentos. -----

---- Artigo 30.º - Decisão final do procedimento de classificação de bem imóvel -----

---- N.º 1 - A decisão final do procedimento de classificação de bem imóvel como de interesse nacional cabe ao Governo, sob a forma de decreto, mediante proposta do membro do Governo responsável pela área da cultura. -----

---- N.º 2 - A decisão final do procedimento de classificação de bem imóvel como de interesse



Reunião de 27/12/2017

público e, quando definida em simultâneo, da zona especial de proteção, compete ao membro do Governo responsável pela área da cultura, sob a forma de portaria. -----

---- Artigo 31.º - Notificação e comunicação da decisão final do procedimento de classificação de bem imóvel -----

---- As decisões referidas no artigo anterior são notificadas e comunicadas nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º e do artigo 10.º -----

---- Artigo 32.º - Publicação da decisão final do procedimento de classificação de bem imóvel

---- N.º 1 - O decreto do Governo e a portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura previstos no artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 30.º do presente decreto-lei são publicados no Diário da República e indicam, de forma resumida, o respetivo conteúdo e objeto, incluindo a planta de localização e implantação do bem imóvel classificado, bem como, quando existente, o património móvel integrado. -----

---- N.º 2 - A portaria referida no número anterior deve incluir a zona especial de proteção quando a mesma seja fixada em simultâneo com a decisão final do procedimento de classificação. -----

---- N.º 3 - O Município, bem como as direções regionais de cultura, disponibilizam na respetiva página eletrónica os decretos e portarias de classificação, bem como as restantes portarias que fixem zonas especiais de proteção. -----

---- Artigo 33.º - Identificação dos bens imóveis classificados -----

---- N.º 1 - Os bens imóveis classificados são identificados através de placa informativa e sinalética adequadas para o efeito. -----

---- N.º 2 - A placa informativa e sinalética referidas no número anterior, bem como as regras de afixação, são aprovadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais, das obras públicas e da cultura, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

---- Nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro: -----

---- Artigo 94.º - Atribuições em matéria de classificação e inventariação -----

---- 1 - A classificação de bens culturais como de interesse nacional incumbe, nos termos da lei, aos competentes órgãos e serviços do Estado, a classificação de bens culturais como de interesse público incumbe aos competentes órgãos e serviços do Estado ou das Regiões Autónomas quando o bem ali se localizar, nos termos da lei e dos estatutos político-administrativos, a classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios. -----

---- 2 - A classificação de bens culturais pelos municípios será antecedida de parecer dos competentes órgãos e serviços do Estado, ou das Regiões Autónomas se o município aí se situar. -----

---- 3 - Se outra coisa não for disposta pela legislação de desenvolvimento, o silêncio do órgão competente pelo prazo de 45 dias vale como parecer favorável. -----

---- 4 - Os registos de classificação das Regiões Autónomas serão comunicados ao Estado, e os registos de classificação dos municípios serão comunicados ao Estado, ou ao Estado e à Região Autónoma. -----

---- 5 - A classificação de bens culturais pertencentes a igrejas e a outras comunidades religiosas incumbe exclusivamente ao Estado e às Regiões Autónomas. -----

---- 6 - Sem prejuízo de delegação de tarefas permitida pelo n.º 2 do artigo 4.º, a inventariação de bens culturais incumbe aos competentes órgãos e serviços do Estado e das Regiões Autónomas e, bem assim, aos municípios, devendo processar-se com recurso a bases de dados



Reunião de 27/12/2017

normalizadas e intercomunicáveis, nos termos do disposto pela legislação de desenvolvimento. -----

---- 7 - À competência para classificar e inventariar corresponde a de emitir actos em sentido oposto. -----

---- Artigo 43.º - Zonas de protecção -----

----1 - Os bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.o da presente lei, ou em vias de classificação como tal, beneficiarão automaticamente de uma zona geral de protecção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos, cujo regime é fixado por lei. -----

---- 2 - Os bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.o da presente lei, ou em vias de classificação como tal, devem dispor ainda de uma zona especial de protecção, a fixar por portaria do órgão competente da administração central ou da Região Autónoma quando o bem aí se situar. -----

---- 3 - Nas zonas especiais de protecção podem incluir-se zonas non aedificandi. -----

---- III. Relatório final -----

---- Ao Município compete por lei propor a classificação dos bens culturais imóveis de âmbito municipal. Cabe-lhe, assim, a definição dos critérios que deverão ser utilizados neste processo: critérios de carácter geral - histórico-cultural, estético-social e técnico-científico; e de carácter complementar - integridade, autenticidade e exemplaridade do bem. -----

---- Seguidamente inicia-se um período de aprofundamento do estudo, investigação e pesquisa sobre o bem em causa, de que resultará a proposta de decisão final, que após aprovação superior, se traduzirá na efetiva classificação do bem enquanto imóvel de interesse municipal, a partir da sua publicação. -----

---- Apreciam das observações apresentadas no âmbito da audiência prévia, a pronúncia da direção regional de cultura territorialmente competente e o resultado de eventuais diligências complementares: -----

---- a) Audiência prévia: -----

---- O respetivo edital de abertura do procedimento administrativo de classificação de bem como Monumento de Interesse Municipal (MIM) foi publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 189 – 29 de setembro de 2017 e publicitado no site do Município, no Edifício dos Paços dos Município, e no edifício a classificar. Decorrido o prazo de 30 dias úteis e até à data, não se verificou qualquer reclamação, sugestão ou pronúncia. -----

---- b) Parecer da Direção Geral do Património Cultural: -----

---- A Direção citada informa que o bem imóvel não se inscreve nas categorias de monumento nacional (MN) ou interesse público (IP), por não se apresentar um valor cultural de âmbito nacional. -----

---- Contudo, não têm nada a opor à sua classificação como monumento de interesse municipal (MIM). Solicitam que em caso de procedimento de classificação, se informa esta direção da conclusão do mesmo, através do envio da publicação em Diário da República, com vista ao seu registo e posterior divulgação. -----

---- Para os devidos efeitos, anexa a informação da DRCC, com despacho de 13/12/2017, no qual efectua uma descrição da localidade, referindo pontos de interesse e com o relato histórico do Balneário Termal das Caldas da Felgueira. Conclui que, o edifício, composto por dois corpos, “sobretudo o edificio inicial, são representativos e emblemáticos de uma época e tipologia arquitetónica específica, distinguindo-se assim em termos da história das termas em Portugal, possuindo ainda hoje, conquanto descaracterizados pelas intervenções sucessivas, algum interesse a nível artístico e arquitetónico”. Salienta-se “ainda a sua funcionalidade,



Reunião de 27/12/2017

como importante conjunto termal a nível nacional, e localização, numa área de grande interesse paisagístico.” -----

---- Considera que o edifício, mesmo com os dois corpos, pese respeitar os critérios gerais de carácter histórico-cultural, estético-social e técnico científico, não respeita os critérios complementares de integridade, autenticidade e exemplaridade, pelo que não poderá revestir um interesse de valor nacional. -----

---- Assim sendo, em termos de património histórico, arquitetónico e artístico, a nível local ou concelhio, julga que poderá ser classificado como monumento de interesse municipal (MIM). -----

---- Releva ainda que, “muito embora tenha sido solicitada a classificação como MIM do segundo corpo edificado, considera-se que o primeiro edifício construído possui maior valor patrimonial, pelo que deveria igualmente ser alvo de uma classificação do mesmo tipo, ou da mesma, que englobasse o atual conjunto edificado”. -----

---- c) Resultado de eventuais diligências complementares -----

---- Não houve diligências complementares. -----

---- Apreciação final dos Serviços: -----

---- O edifício do Balneário Termal das Caldas da Felgueira data inicialmente do século XIX, tendo a função inicial de alojamento dos frequentadores dos tratamentos com as águas termais, para resguardo dos mesmos. -----

---- O edifício foi posteriormente remodelado e integrado nas instalações termais, constituindo assim um único edifício com os atuais 4.500 m². -----

---- Trata-se de um edifício antigo com arquitetura própria da época, tendo como referência histórica a nascente quente e sulfúrica da aldeia “Vale de Medeiros”, servindo inicialmente de alojamento, constituindo o “barracão do banho velho”. Atualmente, estamos perante um edifício totalmente remodelado e contíguo, com dois pisos e destina-se essencialmente à balneoterapia. -----

---- Quanto à questão levantada pela DRCC, quanto à existência de um único edifício composto por dois corpos, sugerindo também a classificação do primeiro edifício construído ou se englobasse o mesmo no conjunto a classificar, exponho o seguinte: -----

---- De acordo com o registo de entrada n.º 10749 de 12/12/2016, a Companhia das Águas Medicinais da Felgueira, S.A. solicita que se dignem a classificar os “Balneários Termais das Caldas da Felgueira” como imóvel de interesse municipal, o qual se encontra inscrito na matriz da freguesia de Nelas, com o artigo matricial urbano n.º 527, descrito na certidão da Conservatória Predial sob o n.º 4526. -----

---- Compulsado o arquivo e inventário municipal, verifica-se que o prédio que se pretende classificar, alegadamente pertencente à empresa requerente, encontra-se registado a favor do Município de Nelas, sob outro artigo e descrição da Conservatória, existindo a descrição que o mesmo é propriedade da Câmara Municipal de Nelas. -----

---- Assim sendo, salvo pela prestação do devido esclarecimento, que seja resolvida esta duplicação dos registos e se elucide quem é o efetivo titular e proprietário do imóvel, não se encontram reunidas as condições para se proceder à classificação do imóvel. A classificação é objeto de registo na respetiva certidão de teor das Finanças e da Conservatória. -----

---- Encontrando-se o pedido de classificação do artigo matricial urbano n.º 2185, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas n.º 1266 devidamente instruído, julgo que se poderá tomar uma decisão isolada. -----

---- IV. Parecer dos Serviços -----

---- Salvo melhor opinião, de acordo com os documentos apresentados e estudo efetuado, o



Reunião de 27/12/2017

presente edifício que se pretende classificar, tem um importante relevo na perspetiva histórica, económica e social do Concelho de Nelas, pelo que julgo que o edifício reveste algum interesse concelhio. -----

---- Assim sendo, deixo à consideração de V.^a Ex.^a aprovar ou não a classificação do bem como Monumento de Interesse Municipal (MIM) – o bem designado por Balneário Termal das Caldas da Felgueira, sito na Avenida António Marques, na localidade de Caldas da Felgueira, Freguesia e Concelho de Nelas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 1266 e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nelas sob o artigo n.º 2185. -----

---- Caso V.^a Ex.^a concorde, proponho a publicação do seguinte edital em Diário da República, 2ª Série, por forma a concluir o processo de classificação: -----

---- “Dr. José Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas torno publico que, ao abrigo da competência constante na alínea t), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 27.º e do n.º 2 do artigo 94.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação da Câmara Municipal do Nelas, em reunião ordinária de 27 de dezembro de 2017, foi determinada a classificação como Monumento de Interesse Municipal do Imóvel designado por Balneário Termal das Caldas da Felgueira, sito na Avenida António Marques, na localidade de Caldas da Felgueira, Freguesia e Concelho de Nelas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 1266 e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nelas sob o artigo n.º 2185. -----

---- Trata-se de um imóvel que no domínio histórico e arquitetónico representa um bem de valor cultural de significado predominante para o Município do Nelas e que deve ser protegido e valorizado. A localização do bem imóvel consta da planta publicada em anexo. Para constar e produzir os efeitos jurídicos legais, se fez este edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, no Diário da República e no sítio www.cm-nelas.pt.” -----

---- Nota: Após publicação, enviar cópia do edital para a DGPC – Direção-Geral do Património Cultural, com vista a proceder ao seu registo e posterior divulgação. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.^a Ex.^a.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou tratar-se do Balneário Termal, o mais recente. O mais antigo, também constava ali na informação, está registado em nome das duas entidades, mas também em nome da Câmara Municipal, razão pela qual, relativamente a esse os Serviços não se pronunciam. Mas relativamente ao outro, ao edifício Termal mais moderno é ali posto, de facto, pelos Serviços e pelos pareceres que já foram obtidos, o interesse em classificar, como interesse municipal, esse imóvel. O que se propõe ali é que seja classificado como monumento de interesse municipal e para prosseguir o processo, que se publique um Edital, cujo texto está ali também referenciado. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta questão. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a classificação de edifício como imóvel de interesse municipal para o Balneário Termal, sito na Av.^a António Marques, em Caldas da Felgueira, em que é requerente a empresa Patris Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimentos Imobiliários, S.A., nos termos da informação interna n.º 9368, datada de 20/12/2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----



Reunião de 27/12/2017

(483/2017/12/27)3.8.CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E ÁLVARO FERRÃO COSTA – APROVAÇÃO

---- Presente um Contrato-Promessa de Compra e Venda a celebrar entre o Município de Nelas e Álvaro Ferrão Costa, casado com Idalina Pires Vicente, que a seguir se transcreve: ---

---- “Contrato Promessa de Compra e Venda -----

---- Entre: -----

---- 1.º “MUNICÍPIO DE NELAS”, com sede na Praça do Município, 3520-001 Nelas, titular do NIPC 506 834 166, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado por “Promitente-Comprador”. -----

---- 2.º ÁLVARO FERRÃO COSTA, Contribuinte n.º, casado com Idalina Pires Vicente, no regime de comunhão geral, Contribuinte n.º, ambos residentes na Avenida Central n.º 17, Foro de Amora, 2485 Seixal, como Segundos Outorgantes e adiante designados “Promitentes-Vendedores”, -----

---- é celebrado o presente contrato promessa de compra e venda que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

---- Cláusula Primeira -----

---- Os “Promitentes-Vendedores” são donos e legítimos proprietários do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5960, sito na Regada ou Tapadinha, freguesia de Senhorim, concelho de Nelas, com a área de 6.610 m², composto por cultura com videiras em cordões, vinha, pinhal e mato, que confronta a Norte com Caminho, a Sul com António Marques Lila, a Nascente com ribeiro, a Poente com caminho, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 1103 (Anexo I). -----

---- Cláusula Segunda -----

---- 1 - Pelo presente contrato, os “Promitentes-Vendedores” prometem vender ao “Promitente-Comprador”, que, por sua vez, promete comprar àqueles, o prédio rústico identificado na cláusula primeira, livre de ónus ou encargos, pelo preço total de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), que será pago de acordo com a seguinte calendarização: -----

---- a) 500,00€ (quinhentos euros) na data da assinatura do presente contrato promessa de compra e venda; -----

---- b) 7.000,00€ (sete mil euros) na data da celebração da escritura pública que deverá ocorrer até ao final do mês de Abril de 2018. -----

---- 2 - A prestação entregue na data da assinatura do presente contrato é considerada sinal e princípio de pagamento. -----

---- 3- O pagamento referido na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 será efetuado por transferência bancária, mediante indicação do IBAN por parte dos “Promitentes-Vendedores”. -----

---- Cláusula Terceira -----

---- A data da escritura será comunicada entre os Outorgantes por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data da celebração da mesma, sendo que os “Promitentes-Vendedores” se comprometem a instruir a escritura com os documentos necessários à concretização da mesma. -----

---- Cláusula Quarta -----

---- Ambos os outorgantes acordam na execução específica do presente contrato. -----

---- Cláusula Quinta -----

---- Com a assinatura do presente contrato, confere-se, desde já, a posse da parcela de terreno identificado na Cláusula Primeira ao “Promitente-Comprador” para que este possa dar início à



Reunião de 27/12/2017

obra de construção da Estação Elevatória na freguesia de Senhorim. -----
 ---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----
 ---- E por estarem de acordo vão assinar as partes em dois exemplares.” -----
 ---- O Senhor Presidente afirmou que estava a falar, também para informação dos Senhores Vereadores, da aquisição de um prédio na Zona Industrial de Nelas a um preço médio de um euro e treze cêntimos o metro quadrado. Portanto, tem 6.610 m² e a aquisição deste prédio é importante e essencial, quer para expansão da Zona Industrial Empresarial de Nelas onde vão ser feitos até proximamente, estão contratados os projetos de execução das obras do apoio nas áreas de acolhimento empresarial, cujo contrato com a CCDR está assinado e tem o prazo de execução enquanto decorrer o PT 2020, portanto, até 2020, que pode ser prorrogado até 2022. Mas esta aquisição deste artigo também e vai haver um esforço por parte da Câmara, também já o disse em várias sedes, da Câmara adquirir tudo que é terrenos disponíveis nas áreas de acolhimento empresarial, particularmente, também concretamente aqui nesta Zona Industrial de Nelas, de tudo o que seja preços até 1 euro e meio, dependendo da área do terreno, a Câmara continuará a adquirir todos os terrenos que sejam necessários para dois efeitos: Por um lado para ter um cordão de segurança nas Zonas Empresariais e essas, em princípio, o Executivo está também a pedir preços para concessionar a limpeza, ou contratar a limpeza dessas áreas de acolhimento empresarial, pelo menos o cordão de segurança de 100 metros de volta das fábricas e por outro lado, também para expansão da própria área de acolhimento empresarial, sendo certo que é absolutamente decisivo, em termos concorrenciais para o Município de Nelas, ter sempre disponíveis terrenos para facultar a industriais que estejam interessados em investir. É um terreno também onde se pretende instalar a estação elevatória do sistema interceptor e que vai sofrer aqui também uma ligeira alteração, na zona da Subestação da EDP, um bocadinho para Nascente, para poder já contemplar os lotes que vão nascer ali a Nascente também daquelas Unidades, antiga A. Couto, Grosnelas, e a intenção também de fazer aí novos lotes. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta aquisição. -----
 ---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques perguntou ao Senhor Presidente onde é que ficava este terreno visto que não estava a ver muito bem. -----
 ---- O Senhor Presidente indicou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques onde é que ficava o terreno, cujo proprietário é o Senhor Álvaro Ferrão Costa, casado com Idalina Pires Vicente. -----
 ---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que não era o terreno que ele pensava que era e que tinha sido induzido em erro devido ao nome Ferrão. -----
 ---- O Senhor Presidente afirmou que havia a identificação dos proprietários e que depois se fará a escritura de compra e venda. -----
 ---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato-Promessa de Compra e Venda, a celebrar entre o Município de Nelas e Álvaro Ferrão Costa, casado com Idalina Pires Vicente, atrás descrito, relativamente ao prédio rústico inscrito na matriz predial 5960, sito à “Regada”, ou “Tapadinha”, da freguesia de Senhorim, pelo preço total de 7.500,00 euros, bem como autorizou a realização da respetiva escritura de compra e venda. -----

4 – CONTABILIDADE



Reunião de 27/12/2017

4.1. MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL N.º 19 E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO N.º 19, DO ANO DE 2017 – CONHECIMENTO

---- Presente a Modificação ao Orçamento Municipal n.º 19 e às Grandes Opções do Plano n.º 19, do ano de 2017, a qual fica anexa a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta alteração orçamental que ele estava a dar conhecimento. -----

---- A Câmara tomou conhecimento da modificação ao Orçamento Municipal n.º 19 e às Grandes Opções do Plano n.º 19, do ano de 2017. -----

4.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA, DA DESPESA E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO, RELATIVA A 30 DE NOVEMBRO DE 2017 – CONHECIMENTO

---- Presentes os documentos referentes à Execução Orçamental da Receita, da Despesa e das Grandes Opções do Plano, à data de 30 de novembro de 2017, os quais ficam anexos a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que continuava a vir, pelo menos uma vez por mês, a posição atual do Orçamento em termos de execução da receita e de execução da despesa. ----

---- A Câmara tomou conhecimento dos documentos relativos à Execução Orçamental da Receita, da Despesa e das Grandes Opções do Plano, à data de 30 de novembro de 2017. ---

(484/2017/12/27) 4.3. ANULAÇÃO DE RECEITA VIRTUAL PRESCRITA – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9402, datada de 21/12/2017, da Unidade Orgânica Administrativa, Financeira, de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----

---- “Anulação de dívidas de terceiros prescritas relativas aos anos de 2007, 2008 e 2009 -----

---- De cada processamento de faturação mensal, relativo a fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, ficam sempre faturas por pagar, que constituindo dívida ao Município, decorridos os prazos legais, entram em cobrança coerciva, através de processos de execução fiscal. Apesar disto, e também da interrupção do fornecimento de água, há consumidores que nunca se apresentam nos serviços para pagamento das dívidas. -----

---- Neste momento, apesar de devidamente provisionadas patrimonialmente, estão acumuladas dívidas orçamentais de 3 anos, que dada a sua antiguidade e sendo incobráveis, deveriam ser anuladas pela Câmara Municipal, considerando a sua prescrição, nos termos do Código de Processo Tributário, da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário. -----

---- Estão prescritas as dívidas de terceiros de 2007, de 2008 e de 2009, nos valores totais anuais de 4.603,11 €, de 5.033,53 € e de 4.781,15 €, respetivamente, totalizando o montante total de 14.417,79 €. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.^a Ex.^a” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, de acordo com a informação dos Serviços, neste momento, estão acumuladas dívidas orçamentais de 3 anos, que dada a sua antiguidade e sendo incobráveis, deveriam ser anuladas pela Câmara Municipal, considerando a sua prescrição, nos termos do Código de Processo Tributário, da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário. Estão prescritas as dívidas de terceiros de 2007, de 2008 e de 2009, nos valores totais anuais de 4.603,11 €, de 5.033,53 € e de 4.781,15 €, respetivamente, totalizando o montante total de 14.417,79 €. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a anulação de dívidas de terceiros,



Reunião de 27/12/2017

prescritas, relativas aos anos de 2007, 2008 e 2009, nos termos da informação interna n.º 9402, datada de 21/12/2017, da Unidade Orgânica Administrativa, Financeira, de Recursos Humanos e Saúde, atrás descrita. -----

(485/2017/12/27)4.4. ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E PREÇOS PARA 2018 – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9401, datada de 21/12/2017, da Unidade Orgânica Administrativa, Financeira, de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----

---- “Atualização da tabela de taxas e preços para 2018 -----

---- O Regulamento Geral de Taxas e Preços em vigor no Município, dispõe, no n.º 1 do seu artigo 23.º, que “Os valores das taxas e outras receitas municipais, previstos na sua Tabela anexa, são automaticamente atualizados, no início de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor, nos termos do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro” -----

---- Da consulta ao portal do INE, conforme impressão em anexo, verifica-se que a taxa de variação homóloga – IPC de novembro de 2017- foi de 1,55%. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.ª Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que a informação dos Serviços determina que, nos termos regulamentares e de acordo com a taxa de inflação, a taxa de variação homóloga do Índice de Preços ao Consumidor foi de 1,55 % e o artigo 23.º, n.º 1, diz que “Os valores das taxas e outras receitas municipais, previstos na sua Tabela anexa, são automaticamente atualizados, no início de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor. Afirmou que a Senhora Dr.ª Célia Tavares estava a lembrá-lo e bem, que nesta questão é o valor das taxas e outras receitas municipais, incluindo a atualização do tarifário da água, saneamento e resíduos, sendo certo também e fica a informação aos Senhores Vereadores que, de acordo com as orientações e regulamentação da ERSAR tem que se fazer um novo estudo para ajustamento, para verificação do preço da água, resíduos e saneamento. E que serviço o Executivo vai contratar no início do ano de 2018 para se fazer esse estudo. Os valores das taxas e outras receitas municipais, previstos na sua Tabela anexa, são automaticamente atualizados, no início de cada ano. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques perguntou ao Senhor Presidente se era obrigatório nesta atualização dela constar a água e o saneamento. Se for obrigatório tem que votar favoravelmente. -----

---- A Senhora Dr.ª Célia Tavares prestou informações ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que, se nessa atualização estiver a água e o saneamento, terá que votar contra. Se excluirmos a água e o saneamento ele vota favoravelmente. Aumentando a água e aumentando o saneamento tem que votar contra. Acha que toda a Câmara recorda a luta que travou para que a fatura da água não aumentasse.

---- O Senhor Presidente afirmou que, então, iam a votos. Os valores das taxas e outras receitas municipais, previstos na sua Tabela anexa, são automaticamente atualizados, no início de cada ano, nos termos regulamentares, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento Geral de Taxas e Preços em vigor no Município. Aqui se inclui a água, saneamento e resíduos, a atualização de 1,55%. -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com seis votos favoráveis, do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva e dos Senhores Vereadores, Dr.ª Sofia Relvas Marques, Dr. Fernando António Pais Silvério, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Júlio



Reunião de 27/12/2017

António Soares Fernandes e Aires Manuel Antunes dos Santos e um voto contra do Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques, aprovar a atualização da tabela de taxas e preços para o ano de 2018, em 1,55%, taxa do IPC de novembro de 2017 (fonte: INE), nos termos da informação interna n.º 9401, datada de 21/12/2017, da Unidade Orgânica Administrativa, Financeira, de Recursos Humanos e Saúde, atrás descrita. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques apresentou a seguinte declaração de voto: “A declaração de voto é aquilo que eu disse na intervenção.” -----

---- O Senhor Presidente apresentou a seguinte declaração de voto: “Eu, em termos de declaração de voto relativamente à atualização das tabelas de preços da água, saneamento e resíduos, reafirmo o que disse relativamente aos preços e às recomendações da ERSAR. E dizer que qualquer posição que não seja o cumprimento de todas as regras da ERSAR põe em causa todos os projetos candidatados no PO SEUR e, por isso, devemos ter muita atenção e, por isso, a atualização se justifica, tendo, perfeitamente, noção que é uma matéria que dá azo a muita demagogia e populismo, mas que não podemos ter no Município “sol na eira e chuva no nabal“. Ou temos preços de água, resíduos e saneamento em conformidade com as infraestruturas que queremos pôr a funcionar para aumentar a qualidade de abastecimento da água, do saneamento e dos resíduos, ou não queremos fazer investimentos e logo não refletimos na fatura da água, do saneamento e dos resíduos, e estamos em contrapé com as obrigações que temos assumido relativamente ao PO SEUR e que constam dos contratos em que a Câmara se obriga, para ter apoios comunitários no domínio do Ciclo Urbano da Água, a cobrir com tarifário, pelo menos 90% dos custos destas infraestruturas a funcionar. E, portanto, dizer que se é, à partida, contra o preço da água e o preço do saneamento e o preço dos resíduos, é estar a pôr em causa, sem mais, a construção destas infraestruturas tão importantes para o Município de Nelas.” -----

5 - OBRAS PARTICULARES

5.1. INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

5.1.1. LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos, no período compreendido entre 23 de novembro de 2017 e 19 de dezembro de 2017, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

(486/2017/12/27) 5.2. RELAÇÃO DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA, CADUCADAS, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART.º 71.º, DO DEC. LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade das licenças e admissão de comunicação prévia, a caducar, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, nos termos do art.º 71.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro,



Reunião de 27/12/2017

com posteriores alterações, no período compreendido entre 06 e 19 de dezembro de 2017, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), ficando dela parte integrante. -----

6 – LICENCIAMENTOS DIVERSOS

6.1. DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, POR DELIBERAÇÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento das decisões proferidas pelo Senhor Presidente, ao abrigo da delegação de competências, por deliberação de 20 de outubro de 2017, designadamente: licenças especiais de ruído, no âmbito do disposto no artigo 15.º, do Regulamento Geral do Ruído, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. -----

---- **No ponto seguinte, na ratificação das isenções relativas ao Académico Basket Club de Nelas, ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral** -----

(487/2017/12/27) 6.2. ISENÇÕES CONCEDIDAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA AO ABRIGO DO ARTIGO 5.º, DO REGULAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTROS REGULAMENTOS – RATIFICAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, ratificar as isenções concedidas pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 5.º, do Regulamento de Taxas Municipais e outros regulamentos, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo VI), fazendo dela parte integrante. -----

--- **Regressou à reunião o Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral** -----

(488/2017/12/27) 6.3. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA E NUMERAÇÃO DA PORTA – PROPOSTA DE PEDIDO DE PARECER À UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTAR/MOREIRA E À COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA. REQUERENTE: JOAQUIM ALBERTO FONSECA DA CUNHA. LOCAL: SOUTO DA PÁScoa, EM CASAL SANCHO – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 7008, datada de 21/09/2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -

---- “Atribuição de denominação de rua e numeração da porta – Proposta de pedido de parecer à União de Freguesias de Santar/Moreira e à Comissão Municipal de Toponímia. Requerente: Joaquim Alberto Fonseca da Cunha. Local: Souto da Páscoa, em Casal Sancho, da União de Freguesias de Santar/Moreira. -----

---- Parecer técnico: -----

---- De acordo com o pedido do requerente, relativo à sua moradia assinalada na fotografia aérea seguinte, surge a necessidade de atribuição de denominação de rua e atribuição do número de polícia. -----

---- Enquadramento Legal: -----

---- De acordo com a Lei n.º 75/2013 de 12/09, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, SECÇÃO III - Câmara municipal, Artigo 33.º - Competências materiais: -----

---- N.º 1 - Compete à câmara municipal: -----

---- Alínea ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações,



Reunião de 27/12/2017

após parecer da correspondente junta de freguesia; tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----

---- Artigo 34.º -----

---- Delegação de competências no presidente da câmara municipal -----

---- 1 - A câmara municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo anterior e na alínea a) do artigo 39.º, com possibilidade de delegação em qualquer dos vereadores. -----

---- Assim sendo, efetuadas as delegações de competências, compete ao presidente da Câmara Municipal de Nelas estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, após parecer não vinculativo da Junta de Freguesia. -----

---- Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Nelas - Regulamento n.º 294/2017 – Publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 102 — 26 de maio de 2017 -----

---- Artigo 9.º - Parecer das juntas de freguesia -----

---- 1 - A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remetê-las às juntas de freguesia da respetiva área geográfica, de acordo com a alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea w) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como à Comissão Municipal de Toponímia, para efeito de emissão de parecer não vinculativo. -----

---- 2 - A consulta à junta de freguesia correspondente será dispensada quando a origem da proposta seja da sua iniciativa. -----

---- Artigo 21º - Regras para a numeração -----

----1- A numeração das portas dos edifícios em novos arruamentos, nos atuais ou em situações em que se verifique irregularidades de numeração, obedecerá às seguintes regras: ---

---- a) Nos arruamentos com direção Norte-Sul ou aproximada, a numeração começará de Sul para Norte; sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue para Norte e por números ímpares aos que se situem à esquerda. -----

---- b) Nos arruamentos com direção Este-Oeste ou aproximado, a numeração começará de Este para oeste; sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue para Oeste e por números ímpares aos que se situem à esquerda. -----

---- c) Nos largos e praças, becos e recantos a numeração será atribuída no sentido dos ponteiros dos relógios, a partir da entrada do local. -----

---- d) Nas portas de gaveto, a numeração será a que lhes competir nos arruamentos mais importantes, ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pela Câmara Municipal. -----

---- e) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem. -----

---- f) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme o sistema sequencial deverá sempre que possível ser utilizado o mesmo método. -----

---- g) A numeração poderá não obedecer aos critérios definidos nos números anteriores, em casos em que o cálculo dos lotes para construção não seja possível. -----

---- 2- Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução, são reservados números considerados necessários. -----

---- 3- Quando no mesmo arruamento existam habitações legais e não legais, a atribuição da numeração deverá processar-se como se todas fossem legais. -----



Reunião de 27/12/2017

---- 4- Nos arruamentos antigos em que já exista alguma numeração não consentânea com as orientações do presente artigo deverá a mesma manter-se, seguindo-se, para novos prédios a construir ou já construídos a ordem já existente; -----

---- 5- No caso do prédio a numerar se encontrar entre dois prédios numerados de forma sequencial, será numerado com o mesmo número do prédio com numeração inferior, acrescido de letras seguindo, a mesma, a ordem do alfabeto. -----

---- Parecer dos Serviços: -----

---- Assim sendo, sou de opinião que se deverá solicitar parecer à Junta de Freguesia de Santar e Moreira, bem como à Comissão Municipal de Toponímia, relativo ao pedido de atribuição de nome de rua, conforme documento em anexo. -----

---- Nota: Nos termos do artigo 9.º, n.º 3 do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Nelas, a Junta de Freguesia dispõe do prazo máximo de 30 dias para emissão de parecer, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada. -----

---- Nos termos do CPA, informar o requerente que será solicitado parecer à Junta de Freguesia e à comissão municipal de toponímia. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de pedido de parecer à União de Freguesias de Santar e Moreira e à Comissão Municipal de Toponímia para atribuição de denominação de rua e numeração da porta, sito ao Souto da Páscoa, em Casal Sancho, da União de Freguesias de Santar e Moreira, em que é requerente Joaquim Alberto Fonseca da Cunha, de acordo com a informação interna n.º 7008, datada de 21/09/2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -

(489/2017/12/27)6.4.INFORMAÇÃO PRÉVIA RELATIVA À VIABILIDADE DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – TIPO 1 – SIMPLES VIABILIDADE CONSTRUTIVA. REQUERENTE: MARIA NATÁLIA LOUREIRO PINTO HENRIQUES. LOCAL: CHÃO DO ESTERCO, LOCALIDADE E FREGUESIA DE NELAS – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9140, datada de 13/12/2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -

---- “Informação prévia relativa à viabilidade de operação de loteamento – Tipo 1 – Simples viabilidade construtiva. Requerente: Maria Natália Loureiro Pinto Henriques. Local: Chão do Esterco, localidade e freguesia de Nelas. Processo n.º 03/6/2017. -----

---- - Pretensão: A requerente solicita informação prévia relativo à viabilidade de realização de operação de loteamento, numa parcela de área de terreno total de 13.370,00 m², artigos matriciais Rústicos n.º 6799, 5254, 5252, 6798, descrito na matriz predial da Conservatória n.º 562, 4113, 606 e 572. -----

---- - Conclusão: Salvo melhor opinião, a presente informação prévia encontra-se em condições de ser aprovada, de acordo o n.º 1 do artigo 16.º do D.L. 555/99 de 16/12 com posteriores alterações. -----

---- Informação sobre a viabilidade da operação urbanística, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do D.L. 555/99 de 16/12 com posteriores alterações: -----

---- - Condicionamentos legais ou regulamentares: D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com posteriores alterações, R.G.E.U., Regulamento de Segurança Contra Incêndios e outras que se julguem convenientes. -----



Reunião de 27/12/2017

- - Infraestruturas: A parcela de terreno confina com a Travessa das Flores a norte e a sul com o arruamento originado pela urbanização da Quinta das Flores, que possui as principais infraestruturas. -----
- Quanto à Travessa, no local existe rede de abastecimento de água, de esgotos (por sistema elevatório privado), rede elétrica e de telecomunicações. Contudo, não existe rede pública de drenagem de águas pluviais. -----
- - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública: não existem. -----
- - Índices urbanísticos (cérceas, afastamentos): -----
- a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 3 pisos; -----
- b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1 piso; -----
- c) O índice máximo de ocupação do solo é de 35%; -----
- d) Afastamento mínimo à plataforma da estrada principal de 5,00 metros do alinhamento do muro de vedação a definir pelos serviços municipais, bem como relativo aos restantes limites, devendo, caso seja aplicável, respeitar metade da altura da edificação. -----
- - Outras condicionantes aplicáveis à pretensão: -----
- i) A aprovação do projeto de loteamento fica condicionada à análise técnica dos Serviços Técnicos de Obras. -----
- ii) Verifica-se uma diferença entre a área indicada no levantamento topográfico e a área dos artigos ($12.329,00 \text{ m}^2 < 13.370,00 \text{ m}^2$), ou seja, a área real é inferior à área registada no valor de $1.041,00 \text{ m}^2$. Quando do pedido de loteamento, deverá haver concordância entre o registo e o levantamento topográfico. -----
- iii) Nos termos do Regulamento do P.D.M. de Nelas - SECCÃO VII - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Artigo 71.º - Identificação, caracterização e usos -----
- Os espaços urbanos de baixa densidade correspondem a áreas consolidadas e em consolidação, com usos mistos, e que se destinam à ocupação com funções de apoio à vida urbana. -----
- iv) De acordo com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE): -----
- Artigo 41.º - Localização -----
- As operações de loteamento só podem realizar -se em áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território. -----
- Artigo 21.º - Apreciação dos projetos de loteamento, de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos -----
- A apreciação dos projetos de loteamento, obras de urbanização e dos trabalhos de remodelação de terrenos pela câmara municipal incide sobre a sua conformidade com planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como sobre o uso e a integração urbana e paisagística -----
- Artigo 43.º - Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos -----
- 1 - Os projetos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos. -----



Reunião de 27/12/2017

- 2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território. -
- 3 - Para aferir se o projeto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior consideram-se quer as parcelas de natureza privada a afetar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte. -----
- 4 - Os espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem -se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º -A do Código Civil. -----
- Artigo 44.º - Cedências -----
- 1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. -----
- 2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia. -----
- 3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram -se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º, através de instrumento notarial próprio a realizar no prazo de 20 dias após a receção da comunicação prévia, devendo a câmara municipal definir, no alvará ou no instrumento notarial, as parcelas afetadas aos domínios público e privado do município. -----
- 4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----
- 5 - O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----
- v) Nos termos do Regulamento do P.D.M. de Nelas -----
- CAPÍTULO II - Parâmetros de dimensionamento -----
- Artigo 82.º - Estacionamento -----
- 1 - Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento, determinados em função do tipo de ocupação, são os constantes do seguinte quadro: CAPÍTULO III - Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva -----
- Artigo 91.º - Parâmetros de dimensionamento -----
- 1 - Exceto se a área já se encontrar dotada de equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, ou se localizar em áreas consolidadas, caso em que o promotor fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município de acordo com regulamento municipal de urbanização e edificação, os projetos de loteamento ou operações de impacte relevante devem prever áreas destinadas àqueles fins dimensionadas de acordo com de acordo com os parâmetros constantes nos quadros seguintes. -----
- 2 - Quando as operações de loteamento e demais operações urbanísticas a que se refere o n.º 1 do presente artigo integrem novas vias coletoras ou distribuidoras principais, as áreas a



Reunião de 27/12/2017

elas destinadas são contabilizadas para efeitos de cálculo das áreas verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva. -----

---- vi) Considerações finais -----

---- Trata-se de uma parcela de terreno com 12.329,00 m², o desenho deverá respeitar a arquitetura urbana da urbanização a sul, da Quinta das Flores. A constituição de lotes junto à Travessa das Flores, implica a criação de nova zona infraestruturada, com execução de arruamento com passeios e estacionamento. -----

---- Por outro lado, a criação de lotes a sul, já se encontra com arruamento executado e passeios, podendo efetuar-se lotes com frente para a via pública, havendo apenas necessidade de executar os ramais, e prever/eventual isenção das áreas de cedência. Neste formato, verifica-se um desnível de cerca de 2 metros, podendo prever-se a construção de moradias ou outra utilização urbana, com cave. -----

---- Caso se pretenda efetuar um loteamento com arruamento interior, terá de se analisar o desenho urbano e o impacto nas infraestruturas locais. -----

---- 6 - Os projetos de urbanização a apresentar serão função do tipo de operação de loteamento apresentado. -----

---- 7 – De acordo com o n.º 4 do artigo 14.º do D.L. 555/99 de 16/12 com posteriores alterações - No caso do requerente não ser o titular de qualquer outro direito real sobre o prédio, a câmara municipal deve notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento. -----

---- Assim, deverá notificar-se Herdeiros de Maria Helena Loureiro Pinto, R. Cidade de Benguela, 258, 5 ES, Lisboa, 1800-000 Lisboa – da abertura do procedimento. -----

---- 8 - Mais se informa que, o conteúdo da informação prévia vincula as entidades competentes na decisão sobre o eventual pedido de licenciamento, desde que tal seja apresentado no prazo de um ano a contar da data da notificação da mesma ao requerente, nos termos do n.º 1 do Art.º 14 do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações. ---

---- 9 – Caso V.ª Ex.ª concorde, informe-se a requerente do conteúdo do ponto 3 – alínea a) e e), ponto 4, ponto 5, ponto 6 e ponto 8. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V.ª Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos, em conclusão, diz que: “Assim, deverá notificar-se Herdeiros de Maria Helena Loureiro Pinto, R. Cidade de Benguela, 258, 5 ES, Lisboa, 1800-000 Lisboa – da abertura do procedimento. Mais se informa que, o conteúdo da informação prévia vincula as entidades competentes na decisão sobre o eventual pedido de licenciamento, desde que tal seja apresentado no prazo de um ano a contar da data da notificação da mesma ao requerente, nos termos do n.º 1 do Art.º 14 do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a informação prévia relativa à viabilidade de operação de loteamento, tipo 1, simples viabilidade construtiva, em que é requerente Maria Natália Loureiro Pinto Henriques, residente ao Chão do Esterco, localidade e freguesia de Nelas, a que se refere o processo n.º 03/6/2017, nos termos da informação interna n.º 9140, datada de 13/12/2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----

(490/2017/12/27)6.5.LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO – CLASSE A3: INSTALAÇÃO DE POSTO DE GARRAFAS G.P.L. COM CAPACIDADE SUPERIOR A 0.520 M³. REQUERENTE: SERCOGEST – SERVIÇOS, CONTABILIDADE E



Reunião de 27/12/2017

GESTÃO, UNIPESSOAL, LD.^a. LOCAL: ZONA INDUSTRIAL 1, DE NELAS, LOTE 9, LOCALIDADE DE PORTELA, FREGUESIA DE SENHORIM – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9121, datada de 13/12/2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -

---- “Licenciamento simplificado – Classe A3: Instalação de posto de garrafas G.P.L. com capacidade superior a 0.520 m³. Requerente: Sercogest – Serviços, Contabilidade e Gestão, Unipessoal, Ld.^a. Local: Zona Industrial 1, de Nelas, Lote 9, localidade de Portela, Freguesia de Senhorim. Processo n.º 20/6/2017. -----

---- I – Solicitação do Requerente: -----

---- 1. A empresa requerente comunica a instalação de um posto de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) da classe A3, com capacidade máxima de 39.40 m³ (superior a 0,520 m³). -----

---- II. Enquadramento legal: -----

---- 1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 09 de Outubro, que estabeleceu os procedimentos e as competências do licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis: -----

---- ANEXO III - Classe A3: A - Instalações sujeitas a licenciamento simplificado: -----

---- - Ficam sujeitas a licenciamento simplificado as instalações das seguintes classes, que não incluem instalações onde se efectue o enchimento de taras ou de veículos-cisterna: -----

---- Classe A3: Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade igual ou superior a 0,520 m³. -----

---- De acordo com a Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, no seu artigo 20.º - Licenciamento simplificado para instalações classe A3: -----

---- N.º 1 - O proprietário das instalações de classe A3 deve apresentar na respetiva câmara municipal um processo constituído pelos seguintes elementos referentes à instalação: -----

---- a) Requerimento, com identificação completa do requerente (nome ou razão social, morada ou sede, número fiscal de contribuinte, número de telefone e, se disponíveis, de fax e o endereço de correio electrónico); -----

---- b) Documento comprovativo do direito à utilização do terreno onde se pretende realizar a instalação; -----

---- c) Planta de localização à escala 1:10 000 ou outra adequada mostrando a localização da instalação; -----

---- d) Ficha técnica da instalação com indicação da capacidade prevista, das regras de segurança previstas nas Portarias n.ºs 451/2001, de 5 de Maio, e 460/2001, de 8 de Maio. -----

---- N.º 2 - O requerimento de vistoria final deve ser acompanhado da identificação da entidade exploradora das instalações reconhecida pela DGEG quando tal for exigível pelo Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio. -----

---- N.º 3 - As instalações são apenas sujeitas à vistoria final prevista no n.º 14.º, efetuada pela entidade licenciadora, a qual emite a respetiva licença de exploração, prevista no n.º 15.º, e comunica à Autoridade Nacional de Proteção Civil a localização e a entrada em exploração da mesma. -----

---- III. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. O pedido de instalação do posto de garrafas GPL da classe A3 encontra-se devidamente instruído. Assim, nos termos do artigo 20.º da Portaria 1188/2003, de 10 de Outubro, alterada



Reunião de 27/12/2017

pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, não vejo inconveniente na instalação. -----
 ---- 2. Posteriormente, deverá a empresa requerente solicitar a realização da respetiva vistoria final ao Município de Nelas, a fim de ser emitida a licença de exploração. -----
 ---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----
 ---- O Senhor Presidente afirmou que, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos: “O pedido de instalação do posto de garrafas GPL da classe A3 encontra-se devidamente instruído. Assim, nos termos do artigo 20.º da Portaria 1188/2003, de 10 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, não vejo inconveniente na instalação.” Depois fica sujeito à condição de pedir a vistoria. -----
 --- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o licenciamento simplificado, classe A3, para instalação de posto de garrafas G.P.L. com capacidade superior a 0.520 m³, sito na Zona Industrial 1, de Nelas, Lote 9, localidade de Portela, Freguesia de Senhorim, a que se refere o processo n.º 20/6/2017, em que é requerente a empresa Sercogest – Serviços, Contabilidade e Gestão, Unipessoal, Ld.ª, nos termos da informação interna n.º 9121, datada de 13/12/2017, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----

7 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava encerrada a Ordem do Dia e perguntou se algum dos Senhores Municipais, presentes na sala, queria usar da palavra nesta reunião. -----
 ---- O Senhor Arlindo Rodrigues Duarte cumprimentou o Senhor Presidente, a Senhora Vice-Presidente, os Senhores Vereadores, os Senhores Funcionários e o Estimado Público. Afirmou que só queria apresentar duas pequenas, grandes questões. Quando atualmente se fala, nomeadamente o Governo, com a retoma do processo da Barragem de Girabolhos, gostaria de saber se o Senhor Presidente sabe alguma coisa sobre a situação e se a própria Câmara, entre aspas, os habitantes irão sofrer se, realmente, se voltar com o projeto, porque 1.590.000,00 euros, julga ele que é esse o valor das obras que se estão a fazer, outras já estarão feitas, não terá que repor essa verba. Era isso que ele gostaria de saber se o Senhor Presidente sabe alguma coisa. Sobre outra situação, a famosa Estrada n.º 234, se o Senhor Presidente sabe alguma coisa sobre a rotunda do Hotel da Urgeiriça e a construção, ou o alargamento dessa faixa, desde o Hotel até Nelas porque, como o Senhor Presidente deve saber, mais uma vez deu-se um acidente nessa Estrada. Para terminar, queria desejar a todos os presentes, sem exceção de ninguém, um Bom Fim de Ano e que o Ano de 2018 seja ainda melhor que este ano. -----
 ---- O Senhor Presidente informou que, em relação a Girabolhos, já foi colocada a questão no âmbito daquelas reuniões da falta de água e não é hipótese em cima da mesa. Portanto, não vai ser renovado o processo de Girabolhos. Segundo a opinião do Ministério do Ambiente o País tem as barragens que chegam. Em relação à Estrada Nacional n.º 234 comungava da preocupação do Senhor Arlindo Rodrigues Duarte e amanhã tem também, acerca de outras matérias, uma reunião nas Infraestruturas de Portugal, também relativamente a esta questão da Estrada Nacional n.º 234, que ele, Senhor Presidente, considera, por parte das Infraestruturas de Portugal, de facto, um comportamento vergonhoso, pelo menos a negligência com que se trata da manutenção daquela via. -----
 ---- O Senhor Dr. Adriano Barreto Ramos, Diretor Geral das Termas das Caldas da Felgueira, cumprimentou o Senhor Presidente, a Senhora Vice-Presidente, os Senhores Vereadores, os



Reunião de 27/12/2017

Senhores Técnicos da Câmara e os Caros Concidãos. Afirmou que se congratulava, de facto, com esta decisão de aprovação da proposta de declaração de interesse municipal do edifício do Balneário, desiderato que eles já tinham há alguns anos, que no ano passado tinham formulado e que, enfim, ficou um bocadinho atrasado por questões meramente burocráticas, pese embora toda a vontade política que o Município sempre mostrou, assente, obviamente, nos pareceres dos Técnicos. Queria também congratular-se com o andamento das obras da ETAR, que tanto lhes faz falta e que ficou muito contente por ver que em novembro de 2018 ficará concluída. Faz votos que seja mesmo assim. Aproveita para desejar a todos um Bom Ano de 2018 cheio de projetos e saúde. -----

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA

---- O Senhor Presidente da Câmara pediu à Senhora Dr.^a Célia Tavares para proceder à leitura da minuta da ata. Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara desejou Boas Festas e boas entradas em 2018 e declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e três minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada na 1.^a reunião desta Câmara Municipal, realizada em 20 de outubro de 2017, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. -----

O Presidente,

A Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira/Recursos Humanos e Saúde,
